

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2606056400100066301

Data de retorno do consumidor(a): 13/07/2026

Horário: 10:00 h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Antonio Valberto de Sousa

CNPJ/CPF: 002.484.863-81

Endereço: Avenida X - 58 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-210

Telefone: (85) 98418-2672

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Nome Fantasia: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 59.395.061/0001-48

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 703 0050

E-mail Institucional: assejur@grupodisal.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que celebrou o contrato nº 7262353 de grupo de consórcio com a reclamada em 09/11/2021, comprometendo-se a investir o montante de R\$ 39.000,00.

Após aguardar o período necessário para a contemplação do investimento previsto no contrato, verificou que a reclamada não estava cumprindo as condições pactuadas no momento da contratação. Diante disso, buscou solucionar a questão por meio da plataforma disponibilizada para a resolução de demandas de consumidores.

No curso das tratativas, a reclamada apresentou proposta de contemplação em valor inferior ao montante ofertado como lance. Em razão disso, o consumidor considerou a demanda não resolvida, fato ocorrido no ano de 2024.

Posteriormente, após aguardar novo período na expectativa de receber uma contemplação em valor mais elevado e proporcional ao investimento realizado, acessou o aplicativo da reclamada, destinado ao acompanhamento do consórcio, ocasião em que lhe foi apresentada proposta de contemplação no valor de apenas R\$ 2.991,35.

O consumidor informa, ainda, que tentou solucionar a questão diretamente com a reclamada por meio de contatos telefônicos, porém não obteve êxito. Diante da ausência de solução administrativa, recorreu a este Órgão em busca de uma solução eficaz para o caso.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer que seja realizada uma negociação justa, a fim de possibilitar o recebimento de valor compatível e proporcional ao montante efetivamente investido.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 30 de Junho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira
SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Ciente e de acordo:

Antonio Valberto de Sousa
Antonio Valberto de Sousa - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____